

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE A

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE

E A

INSPEÇÃO-GERAL DA DEFESA NACIONAL

A **IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde**, com sede na Avenida 24 de Julho, 2-L, 1249-072 em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 018 857 neste ato representada pela Inspetora-Geral Lic. Leonor do Rosário Mesquita Furtado, e;

A **IGDN – Inspeção-Geral da Defesa Nacional**, com o número de identificação fiscal 600065596, com sede na Estrada da Luz, 151, Palácio Bensaúde, 1600-153 em Lisboa, representada neste ato pelo Tenente-General Vítor Manuel Amaral Vieira na qualidade de Inspetor-Geral e legal representante com poderes para o ato;

Considerando que:

A IGAS tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no setor da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos. E ainda, realizar ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados, nos termos da al. g) do n.º 2 do art.º 2.º e da al. a) do n.º 1 do art.º 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro (Lei Orgânica da IGAS);

A missão da IGDN consiste no acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria de funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional (MDN) avaliando a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira;

A similitude de atribuições e competências de ambas as inspeções justifica a celebração de um protocolo de cooperação institucional com vista à criação de sinergias, à partilha de informações e boas práticas contribuindo para a formação contínua, de natureza técnico-científica, entre inspetores.

A cooperação institucional que se pretende instituir enquadra-se em duas categorias: os modos e os meios. Os modos fixam a forma e as linhas orientadoras da cooperação visando um conjunto de princípios de atuação, os meios respeitam às ações conexas com a atividade de ambos os serviços.

Assim, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente protocolo, a **Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)** e a **Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN)** acordam no modo e nos meios de cooperação institucional a realizar entre ambas as Partes.
2. Os modos e meios de cooperação institucional aplicam-se a todos os atos e fatos conexas com as atribuições de ambas as Partes

Cláusula Segunda

Modos de cooperação institucional

1. O relacionamento institucional entre a IGAS e a IGDN efetua-se a partir dos princípios da legalidade, da boa-fé, da colaboração efetiva, da desburocratização e eficiência, da gratuidade, da prossecução do interesse público, da
-

proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, nos termos fixados pelo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula Terceira

Meios de cooperação institucional

1. Entende-se por meios de cooperação institucional todos os atos ou fatos que contribuam para a missão ou funcionamento da IGAS e da IGDN, designadamente:
 - a) A formação profissional.
 - b) O apoio técnico, documental e procedimental a ações inspetivas, de fiscalização ou auditorias;
 - c) O estabelecimento de canais de comunicação privilegiados, de natureza formal ou informal;
 - d) A consultoria técnica, incluindo peritagens.
2. Exceto nos casos comprovadamente urgentes, os meios de cooperação institucional não isentam a necessidade de antecedência razoável do pedido, consoante o tipo de a extensão da cooperação pretendida.
3. Os meios de cooperação institucional não devem ser utilizados abusivamente, ao ponto de prejudicar o funcionamento e as atividades de cada uma das Partes.

Cláusula Quarta

Formação profissional

1. A formação profissional incide sobre o pessoal técnico ou dirigente sendo realizada em Lisboa, por iniciativa da IGAS ou da IGDN consoante o que vier a ser acordado para cada ação de formação.
2. A formação profissional é acordada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quinta

Apoio técnico, documental ou procedimental

1. No âmbito das ações a realizar, uma parte pode solicita à outra parte apoio técnico, nomeadamente informações ou a participação de inspetores em ações a realizar pela parte requerente.
-

2. As partes podem também solicitar o envio de documentos, em formato físico ou digital, considerados relevantes para as ações a desenvolver.
3. Os pedidos de apoio técnico devem ser efetuados com a antecedência mínima de 30 dias.

Clausula Sexta

Consultoria técnica e peritagens

Uma parte pode solicitar à outra consultoria técnica ou peritagens relativas a processos a iniciar ou em curso, consoante o grau de complexidade dos temas envolvidos.

Cláusula Sétima

Canais de comunicação

As partes comprometem-se a fixar canais de comunicação privilegiados, preferencialmente de natureza informal, no sentido de facilitar o acesso à informação entre os inspetores e técnicos de ambos os serviços.

Clausula Oitava

Acompanhamento e avaliação

1. As atividades programadas conjuntamente no âmbito do presente Protocolo serão objeto de avaliação no final de cada ano civil.
2. Para efeitos de acompanhamento e avaliação, serão realizadas 2 reuniões por ano, uma das quais durante o primeiro trimestre de cada ano.

Cláusula Nona

Confidencialidade

1. Na execução do presente Protocolo as Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a documentos e seus conteúdos ou qualquer outra informação a que tiverem acesso ou que lhes seja fornecida ou revelada no âmbito dessa execução, nos termos das disposições legais aplicáveis aos utilizadores dos sistemas de base de dados, à atividade da IGAS e à proteção de dados pessoais.
 2. As obrigações de confidencialidade emergentes da presente cláusula mantêm-se válidas após a cessação do presente Protocolo.
-

Cláusula Décima

Vigência e denúncia

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo período de (1) um ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula Décima Primeira

Alterações

1. Os termos do presente Protocolo podem ser objeto de alteração, se tal for considerado necessário por ambas as Partes, no âmbito dos mecanismos de acompanhamento e avaliação intercalar previstos.
2. Todas as alterações e aditamentos ao presente Protocolo revestirão, necessariamente, a forma escrita e serão assinadas por ambas as Partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2016

Pela IGAS,



Lic. Leonor do Rosário Mesquita Furtado
(Inspetora-Geral)

Pela IGDN,



Tenente-General Vítor Manuel Amaral Vieira
(Inspetor-Geral)